



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



DECRETO N° 021 DE 04 DE JULHO DE 2021

**DECRETA N° 021/2021 PRORROGA E
ALTERA MEDIDAS DE CONTROLE PARA
ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal de Reriutaba/CE, Pedro Humberto Coelho Marques, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará n° 33,965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos municipais N° 013/2021 e n° 015/2021 que versa sobre o regramento para funcionamento de comércio, atividades econômicas e escolares;

Considerando a redução na procura por atendimento nas unidades de saúde do município por pessoas sintomas e ainda redução de teste para covid-19;

DECRETA:

ART. 1° - Fica alterado o decreto n° 019/2021, passando as medidas a ter vigência de 00:00 horas de 05 de julho de 2021 até 23:59 de 11 de julho de 2021,

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



ART. 2ª - Para fins da política a que se refere o art. 1º, deste Decreto, ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, passando a seguinte redação:

- I- Restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, terão funcionamento, limitado ocupação a 30% de sua capacidade, observando o distanciamento de mesas de 1,5 metros, de segunda a domingo até as 22h00min, após o horário estipulado, somente delivery;
- II- Bares e estabelecimentos que tenha como atividade principal a venda de bebidas alcoólicas fica autorizado a funcionamento, limitado ocupação a 30% de sua capacidade, observando o distanciamento de mesas de 1,5 metros, de segunda a domingo até às 22h00min;
- III- Academias, clínicas esportivas e estabelecimentos similares funcionamento com capacidade máxima de 30% com funcionamento até as 22h00min;
- IV- Utilização de espaços públicos para práticas de atividades esportivas individuais e coletivas em espaços públicos e privados até as 22h00min;
- V- Fica recomendado para que os atos nos templos, igrejas e demais instituições religiosas, seja preferencialmente de forma virtual, em caso de presencial fica limitada a quantidade de pessoas em 30% da capacidade máxima, com horário de funcionamento restrito até as 22h00min de segunda a domingo;

ART.3º Permanecem vigentes as medidas estabelecidas no decreto 019/2021 que não sofreram alterações;

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



ART. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba, 04 de julho de 2021.

Pedro Humberto Coelho Marques

Pedro Humberto Coelho Marques

Prefeito

Município de Reriutaba.

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE